



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DO

Nesta Data, 22, 12, 2011
Certa Jucia da
Gerência Executiva de Registro de e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 9.601, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

**Cria o Programa Estadual de
Peixamento das Principais Represas
Paraibanas, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em
razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da
Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Peixamento das
Principais Represas Paraibanas.

Parágrafo único. Entenda-se para efeitos dessa Lei o termo
“peixamento” como a operação que tem por fim o povoamento, o
repovoamento com larvas, pós-larvas, alevinos, juvenis ou adultos de
peixes.

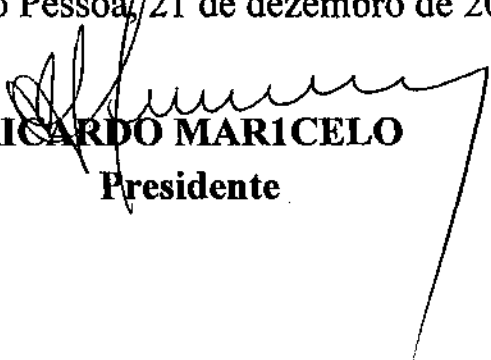
Art. 2º Os técnicos da EMATER/PB ficarão responsáveis pela
escolha das espécies dos peixes que povoarão o manancial, baseado no
conhecimento das espécies, sua adaptabilidade, produção e convivência
com as demais espécies.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias, ficando obrigatória sua inclusão nos orçamentos futuros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 21 de dezembro de 2011.



RICARDO MARICELO
Presidente